



Município de Alcobaça
Câmara Municipal

EDITAL N.º 53 / 2026

Desobstrução da Rede Viária Florestal na sequência da tempestade “ Kristin”

HERMÍNIO JOSÉ DA CRUZ AUGUSTO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça,

FAZ SABER que, na sequência dos graves danos provocados pelo evento meteorológico extremo, acompanhado por ventos muito intensos e precipitação elevada, que ficou identificado como tempestade «Kristin» que atingiu o território deste Concelho, e tendo em conta a situação de calamidade declarada, que provocou inúmeras situações de queda de árvores, acumulação de material lenhoso e criação de obstáculos que comprometem o acesso à rede viária florestal, aos caminhos rurais, às passagens e servidões públicas, às explorações florestais e agrícolas e às infraestruturas integrantes da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (FGC).

A manutenção destes obstáculos compromete severamente as condições mínimas de acesso às propriedades e a segurança de pessoas e bens, bem como a operacionalidade dos meios de emergência e de socorro e, com a aproximação do período de maior perigo de incêndios rurais, a persistência desta situação pode comprometer a execução tempestiva dos trabalhos de GC na Rede Secundária de FGC e, em última instância, dificultar ou obstruir a passagem dos meios terrestres de combate a incêndios rurais e o acesso dos profissionais que neles operam.

Por ser da responsabilidade dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou das pessoas ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com as referidas infraestruturas, de proceder à gestão de combustível e à remoção de material lenhoso que comprometa a segurança e, na inexistência de entidade gestora ou em caso de incumprimento das suas obrigações legais, compete à Câmara Municipal proceder à execução coerciva dos respetivos trabalhos.

Por ser imprescindível e urgente adotar as medidas adequadas que permitam repor, de forma célere e eficaz, as condições de segurança e de circulação no território do Concelho de Alcobaça e na impossibilidade prática de identificar e localizar individualmente todos os proprietários ou titulares de direitos sobre os terrenos



Município de Alcobaça
Câmara Municipal

afetados justifica a notificação por via edital, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

Ao abrigo das competências e atribuições do município para a promoção e salvaguarda dos interesses das populações em matéria de transportes e comunicações, proteção civil e ambiente, e saneamento básico, uma vez que que no âmbito do SGIFR as autarquias no uso dos poderes conferidos *“Regulam a gestão de combustível no interior de áreas edificadas, executam e mantêm as demais redes de responsabilidade municipal e asseguram a execução coerciva de deveres de gestão de combustível na rede secundária, na inexistência de entidade gestora ou não cumprimento das obrigações de execução de trabalhos em terreno alheio;*

DETERMINA-SE, QUE:

1. São notificados, pelo presente edital, todos os proprietários, arrendatários, usufrutuários, ou pessoas ou entidades no território do Concelho de Alcobaça, que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com a rede viária florestal, com os caminhos rurais, com as passagens e servidões públicas, com as vias de acesso às explorações florestais e agrícolas e com as infraestruturas integrantes da Rede Secundária de FGC, designadamente:

- a) Da rede rodoviária e ferroviária;
- b) Das linhas de transporte e distribuição de energia elétrica e de transporte de gás e de produtos petrolíferos;
- c) Das áreas edificadas;
- d) Dos estabelecimentos hoteleiros, parques de campismo e parques de caravanismo, das infraestruturas e parques de lazer e de recreio, das áreas de localização empresarial e dos estabelecimentos industriais, dos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, dos postos de abastecimento de combustíveis, das plataformas logísticas e dos aterros sanitários;
- e) Das instalações de produção e armazenamento de energia elétrica e de gás;

para ***que procedam à remoção de todas as árvores caídas, material lenhoso e demais obstáculos existentes sobre ou junto às referidas infraestruturas, de modo a garantir a reposição das normais condições de circulação e segurança.***



Município de Alcobaça
Câmara Municipal

2. Os trabalhos de remoção devem ser concluídos e comunicados até ao dia 30 de junho de 2026.
3. Nos terrenos cujos proprietários se opuseram ou não tenham manifestado a intenção de as executar, qualquer operação deve ser previamente autorizada pelo ICNF, IP, considerando-se tacitamente deferida no prazo de 20 dias úteis.
4. Decorrido o prazo fixado sem que se verifique o cumprimento voluntário das obrigações aqui determinadas, o Município de Alcobaça promoverá, no exercício das suas competências legais e em função da avaliação técnica, a realização dos trabalhos que se revelem necessários à reposição das condições de acesso e segurança, designadamente o corte e remoção das árvores e do material lenhoso existente, com as necessárias consequências legais, incluindo o ressarcimento ao Município das despesas suportadas (execução coerciva).
5. O material lenhoso resultante dos trabalhos de corte e remoção executados pelo Município, em terreno alheio, incluindo o que possa ter valor comercial, será depositado na faixa adjacente ao local da intervenção, em condições que não comprometam a circulação, pelo período máximo de vinte (20) dias úteis após a conclusão da operação, para que os proprietários possam proceder à sua recolha.
6. Findo o prazo referido sem que os proprietários procedam à recolha do material lenhoso, o Município de Alcobaça procederá à sua remoção e poderá apropriar-se do mesmo para ressarcimento das despesas suportadas com a execução dos trabalhos, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

O presente edital será publicado no sítio institucional do Município na Internet, afixado na entrada do edifício da Câmara Municipal, na das sedes das juntas de freguesia do concelho e nos demais lugares de estilo, e ainda publicitado pelos meios que se revelem adequados, nos termos do artigo 112.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

O Presidente da Câmara Municipal